



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.305/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Altera a redação dos incisos I a IV do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006, que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A redação dos incisos I a IV do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.182, de 29 de novembro de 2006 - que reinstalou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Viadutos e dá outras providências, passa a ser a seguinte:

“Art. 13 *Constituem recursos do RPPS:*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00%** (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **12,36%** (doze vírgula trinta e seis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2020;

IV – *adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de:*

<i>%</i>	<i>PERÍODO</i>
<i>7,88 (sete vírgula oitenta e oito por cento)</i>	<i>01/2020 a 12/2020</i>
<i>8,30 (oito vírgula trinta por cento)</i>	<i>01/2021 a 12/2021</i>
<i>9,30 (nove vírgula trinta por cento)</i>	<i>01/2022 a 12/2022</i>
<i>10,05 (dez vírgula zero cinco por cento)</i>	<i>01/2023 a 12/2043</i>

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 3.264/2018, de 03 de julho de 2018.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.182/2006, de 29 de novembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 03 de julho de 2019.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO